



SINCOOMED - SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS

Rua Maria Paula, 123 - conj. 152 - Bela Vista
CEP 01319-001 - São Paulo - SP - Fone/Fax.: (11) 3107-3220
www.sincoomed.org.br sincoomed@sincoomed.org.br

PROPOSTA PARA ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

PROCESSO TRT 2ª REGIÃO DC Nº 20137.2010.000.02.00-0

SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Rua 24 de Maio nº 104 – 8º andar, Centro por seu presidente infra-assinado, o Sr. Ernane Silveira Rosas.

SUSCITADO: SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, com sede na Rua Maria Paula, nº 123, 15º andar, conjunto 152 – São Paulo – SP, CEP 01319-001, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 60.902.764/0001-02 e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 24440.033982/89-28, representado por seu Presidente, Dr. José Marcondes Netto, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob nº 887.793.868-4.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os nutricionistas que exerçam suas funções em Pronto Socorro, Pronto Atendimento, e Hospitais das Cooperativas de Serviços Médicos no Estado de São Paulo.

Enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, e a abrangência do SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS – SINCOOMED para vigorar a partir de 1º de julho de 2010 mediante as seguintes cláusulas e condições:

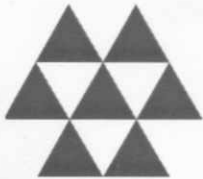
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à Categoria Preponderante, praticadas no local de trabalho dos nutricionista, e em vigência em 01.07.2010.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período, revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou





SINCOOMED - SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS

Rua Maria Paula, 123 - conj. 152 - Bela Vista
CEP 01319-001 - São Paulo - SP - Fone/Fax.: (11) 3107-3220
www.sincoomed.org.br sincoomed@sincoomed.org.br

acréscimo, conjuntamente com as folhas de pagamentos de julho/2010 e agosto/2010, ou seja, 5º dia útil de agosto/2010 e o 5º dia útil de setembro/2010.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL:

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

Parágrafo único: - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, principalmente aumentos conferidos na data-base da categoria preponderante do local da prestação de serviço da nutricionista, inclusive, 1º de janeiro de 2010.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

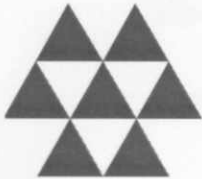
A partir de 1º de julho de 2010, o piso salarial da categoria será de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) para uma carga de trabalho mensal correspondente a 220 (duzentas e vinte) horas.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a) Percentual total de **5% (cinco por cento)** do salário do empregado do mês de outubro/2010, tendo como teto máximo de desconto o valor de R\$ 119,00;
- b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato profissional, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência através de depósito bancário, no Banco do Brasil (001), Agência Galeria Olido 4307-9, conta corrente nº 20.550-8, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto;
- c) Na hipótese de já ter sido recolhida a contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2010, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto;





SINCOOMED - SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS

Rua Maria Paula, 123 - conj. 152 - Bela Vista
CEP 01319-001 - São Paulo - SP - Fone/Fax.: (11) 3107-3220
www.sincoomed.org.br sincoomed@sincoomed.org.br

- d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito;
- e) A contribuição que trata a presente cláusula foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso IV da CF/88, observando-se o Precedente Normativo nº 119 do C. TST, e;
- f) As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação dos empregados que sofreram o desconto aludido, juntamente com a cópia de recolhimento até o décimo dia subsequente ao desconto.
- g) Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto desta contribuição, que deverá ser exercido mediante carta de próprio punho e por ele assinada, encaminhada à entidade sindical, com cópia para a seção de pessoal, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data prevista para o desconto.

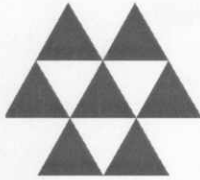
CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor de 1% (um por cento) do salário nominal de cada nutricionista, filiados ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor de R\$ 50,00, conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso IV da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de representação sindical, observando-se o Precedente Normativo nº 119 do C. TST.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato profissional, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência através de depósito bancário, no Banco do Brasil (001), Agência Galeria Olido 4307-9, conta corrente nº 20.550-8, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto desta contribuição, que deverá ser exercido mediante carta de próprio punho e por ele assinada, encaminhada à entidade sindical, com cópia para a seção de pessoal, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data prevista para o primeiro desconto.





SINCOOMED - SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS

Rua Maria Paula, 123 - conj. 152 - Bela Vista
CEP 01319-001 - São Paulo - SP - Fone/Fax.: (11) 3107-3220
www.sincoomed.org.br sincoomed@sincoomed.org.br

CLÁUSULA 7ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2010, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nos locais de trabalho, respeitando-se as respectivas localidades da prestação de serviços.

CLÁUSULA 9ª - DATA BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação será 01.07.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01/07/2010 e término aos 30/06/2011.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 13 de setembro de 2010.


SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS –
SINCOOMED


SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

